



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 77.386**

**PROJETO DE LEI Nº 12.207** do Vereador **CÍCERO CAMARGO DA SILVA**, que prevê, na rede municipal de saúde, agendamento telefônico de consultas para pessoas idosas, com deficiência ou com mobilidade reduzida.

**PARECER**

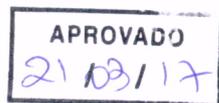
A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca prever, na rede municipal de saúde, agendamento telefônico de consultas para pessoas idosas, com deficiência ou com mobilidade reduzida, é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º, *caput*, e art. 13, I, *c/c* o art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, que é concorrente, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 100, de fls. 08/09, que subscrevemos na totalidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 04, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É, pois, o parecer.

Sala das Comissões, 21.03.2017.



**MARCELO GASTALDO**  
Presidente e Relator

**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos Vektor Oeste"

**ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**  
"Dika"

**PAULO SERGIO MARTINS**

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**